



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

AV. HONÓRIO FRAGA, 538 - CENTRO - SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES
29745-000 - Telefone (027) 742 1219
CGC 36.350.312/0001-72

LEI Nº 183/98

**CONCEDE SALÁRIO- FAMÍLIA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO
S.A.A.E. - S.D.N. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO NORTE, Estado do
Espírito Santo: Faço saber que a Câma-
ra Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º. O salário-família é devido, mensalmente, ao servidor público civil ativo ou inativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Domingos do Norte – S.A.A.E. – S.D.N., por dependente econômico, observadas as disposições contidas no artigo 197 e seguintes, da Lei nº 072, de 30 de junho de 1995 – Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de São Domingos do Norte e na Lei nº 153, de 25 de novembro de 1997 – Institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do S.A.A.E. – S.D.N.

Art. 2º. O valor do salário-família corresponderá a 3% (três por cento) do valor atribuído ao menor vencimento da tabela do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do S.A.A.E. – S.D.N.

Art. 3º. O salário-família será devido a partir do mês em que tiver ocorrido o fato ou ato que lhe der origem e deixará de ser devido no mês seguinte ao ato ou fato que determinar sua supressão.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

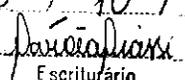
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

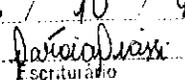
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 06 de outubro de 1998.


VENÍCIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registro no Livro n.º 03
às Folhas 190v e 191
Em 06 / 10 / 98
 Escrivário

Publicado no Quadro de Avisos
no Atrio da Prefeitura Municipal
de São Domingos do Norte.
Em 06 / 10 / 98
 Escrivário